



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO POR BARBARA ARAUJO ROSSI
SISU 1ª. Edição 2019 – Ação Afirmativa L2

De acordo com a Lei 12.711 de 28/08/2012, que Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências:

Art. 1º **As instituições federais de educação superior, vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.**

De acordo com a Portaria Normativa número 18/2012 de 11/10/2012 (Ministério da Educação e Cultura):

Art. 14 - § 2º - As Instituições Federais de Ensino poderão, mediante regulamentação interna, exigir que o estudante comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

De acordo com o Edital do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação por meio do SiSU no primeiro semestre de 2019:

3.3. Para concorrer às vagas reservadas para as Políticas de Ação Afirmativa, em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas, o candidato deverá certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos, sob pena de, caso selecionado e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, perder o direito à vaga e ter a matrícula cancelada.

*a) **Para a comprovação de conclusão do ensino médio em escola pública, será considerada escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Neste caso, não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 os estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas particulares integralmente ou em parte, mesmo que com bolsa de estudo.***

6.1. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - Todas as Políticas de Ação Afirmativa L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14

6.1.1. O candidato deverá comprovar que cursou todo o ensino médio em escola pública, tendo:
a) Cursado integralmente o ensino médio, comprovadamente em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA em escolas públicas; OU

b) Obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

6.1.2. A Certificação do Ensino Médio emitida pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituição Certificadora, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou Certificado emitido pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA comprovam exclusivamente a conclusão do Ensino Médio e só serão aceitos se o candidato apresentar também Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

6.1.3. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio em escolas particulares, mesmo que por meio de bolsas de estudo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

De acordo com a Portaria Normativa nº 18 de 11/12/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, e o Decreto nº 7.824, de 11/12/2012:

“Capítulo III

Das condições para concorrer às vagas reservadas

.....

§ 2º. As instituições federais de ensino poderão, mediante regulamentação interna, exigir que o estudante comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” (grifo nosso)

A candidata não comprovou ter cursado o Ensino Médio em Escolas Públicas, não atendendo, portanto, às exigências previstas nos Editais da UFF referente do processo seletivo SiSU/2019/1ª Edição e ao previsto na Lei 12.711 supracitada, para ingresso no curso pretendido pela Política de Ação Afirmativa L2 – destinada a “*candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei L2 nº 12.711/2012).*”

Debora de Souza Janoth Fonseca
Diretora do DAE em Exercício
SIAPE: 1516969